

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Gestão Pública
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal
Coordenação-Geral de Aplicação das Normas

NOTA INFORMATIVA Nº 74/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP

ASSUNTO: Pagamento de Exercícios Anteriores

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio da Nota Técnica nº 12/2013/DIPAG/CGRH-MDIC, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior solicita manifestação acerca do pagamento de exercícios anteriores em razão de negativa de servidor em assinar a declaração prevista na alínea “g” do art. 4º da Portaria Conjunta SEGEP/SOF nº 02, de 30 de novembro de 2012.

2. Isto posto, entende-se pela impossibilidade de pagamento de exercícios anteriores quando ausente um dos documentos previstos no art. 4º da Portaria Conjunta SEGEP/SOF nº 02, de 2012.

INFORMAÇÕES

3. Sobre o assunto em questão - pagamento de exercícios anteriores -, cumpre-nos colacionar o que dispõe a Portaria Conjunta SEGEP/SOF nº 02, de 2012.

Vejamos:

Art.4º Os pagamentos de despesas de exercícios anteriores serão precedidos de processos administrativos, instruídos com os seguintes documentos:

- a) requerimento do interessado, no caso de concessões de vantagens pecuniárias a pedido, ou o ato administrativo que originou a concessão, observado o disposto no art.110 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no que tange ao direito de requerer.
- b) cópia dos documentos comprobatórios que ampararam a concessão da vantagem;
- c) planilha de cálculo individualizada;
- d) fichas financeiras relativas ao período devido;
- e) nota técnica conclusiva, exarada pela área de recursos humanos dos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC, contendo manifestação sobre o direito do interessado à vantagem pleiteada e acerca da pertinência dos valores apresentados, anexando a correspondente memória de cálculo, e ciência e concordância do Dirigente de Recursos Humanos;
- f) reconhecimento de dívida pelo dirigente de recursos humanos;
- g) declaração do beneficiário, no sentido de que não ajuizou e não ajuizará ação judicial pleiteando a mesma vantagem, no curso do processo administrativo de pagamento de exercícios anteriores;
- h) parecer emitido pela Controladoria-Geral da União - CGU, conforme disposto na IN/TCU nº 55/2007, alterada pela IN/TCU nº 64/2010, nos atos envolvendo revisão de aposentadoria, concessão de pensão civil, revisão de pensão civil, diferença de proventos ou concessão de proventos, quando existir;
- i) manifestação da unidade de assessoramento jurídico da Advocacia-Geral da União ou da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Lei Complementar nº

73, de 1993 e da Lei nº 10.480, de 2002, respectivamente, que presta assistência ao órgão ou entidade a que pertence o beneficiário, quanto à legalidade do pleito, naqueles processos cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por beneficiário, ou com objetos bloqueados, conforme o disposto no artigo 8º desta Portaria.

Parágrafo único. No caso de o beneficiário constituir parte em ação judicial em curso, o recebimento pela via administrativa ficará condicionado à desistência da ação judicial, por parte do beneficiário.

4. Depreende-se do acima transcrito, que os processos administrativos concernentes a pagamentos de despesas de exercícios anteriores serão instruídos com os documentos dispostos no art. 4º da referida portaria, dentre os quais, encontra-se prevista a formalização de declaração do beneficiário, no sentido de que não ajuizou e não ajuizará ação judicial pleiteando a mesma vantagem, no curso do processo administrativo de pagamento de exercícios anteriores.

5. Nesse sentido, o parágrafo único do art. 4º da Portaria Conjunta nº 02, de 2012, é taxativo ao condicionar o recebimento de pagamento de exercícios anteriores pela via administrativa à desistência da ação judicial, por parte do beneficiário, quando este constituir parte em ação judicial.

6. Isto posto, entende-se pela impossibilidade de pagamento de exercícios anteriores quando ausente um dos documentos constantes no art. 4º da Portaria Conjunta SEGEP/SOF nº 02, de 2012.

7. Com tais informações, sugere-se a restituição dos autos à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, para conhecimento e demais providências.

À consideração da Senhora Coordenadora-Geral.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.

MARCIA ALVES DE ASSIS

Chefe da Divisão de Direitos, Vantagens, Licenças e Afastamentos - DILAF

De acordo. Retorne-se à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, na forma proposta.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.

ANA CRISTINA SÁ TELES D'AVILA
Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas